

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 81

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 5 de maio de 2017

Camaragibe: MP obtém decisão para reabrir unidades de saúde

Ação foi motivada por demissão de profissionais e fechamento de serviços

A Justiça acolheu o pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e concedeu tutela de urgência determinando ao município de Camaragibe que reabra, no prazo de 20 dias, as unidades de saúde Centro de Especialidades Médicas de Tabatinga (Cemec Tabatinga), Maternidade Amiga da Família, Laboratório Municipal de Camaragibe e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). O município deverá também recompor as equipes multiprofissionais das unidades, de modo a retomar integralmente o padrão de atendimento observado antes das eleições municipais de outubro de 2016. Em caso de descumprimento, o município estará sujeito a multa diária no valor de R\$ 2 mil. No ano passado o MPPE recebeu

denúncias de moradores e do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) sobre o súbito encerramento das atividades em várias unidades de saúde e a demissão de profissionais como médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, dentre outros, logo após a divulgação dos resultados do pleito, em que o candidato à reeleição foi derrotado.

Após instaurarem procedimento preparatório conjunto, as promotoras de Justiça de Defesa da Saúde (Nancy Tojal) e do Patrimônio Público (Mariana Vila Nova) de Camaragibe apuraram que as medidas de enxugamento promovidas pelo então prefeito causaram prejuízos no funcionamento das unidades de saúde pública.

Segundo informações do Creme-

pe, o diretor do Hospital Geral Aristeu Chaves (Cemec Centro) comunicou que os recursos para os serviços médicos foram reduzidos em 80%, causando o encerramento de contratos de 22 médicos e a diminuição dos plantões no hospital. Já os Cemecs Vera Cruz e Tabatinga foram completamente fechados e a Maternidade Amiga da Família teve seu funcionamento reduzido a dois plantões semanais, às segundas e quartas-feiras. Também foram registradas dificuldades na rede de atendimento da saúde mental, diante da impossibilidade de se manter acompanhamento diário nos Centros de Atenção Psicossocial.

Depois que o MPPE ajuizou ação civil pública, o município de Camaragibe alegou, em sua defesa, que as demissões dos profissionais de saú-

de tiveram como objetivo cancelar contratações de pessoal irregulares, feitas através de empenho. No entanto, conforme ressaltou a juíza Anna Regina de Barros, o MPPE já havia alertado a gestão, através de recomendações de 2013 e 2014, da ilegalidade dessas contratações.

“Aparentemente, a administração municipal somente teria considerado as recomendações em outubro de 2016, após as eleições municipais, meses antes do término do mandato do antigo prefeito. Óbvio que eventuais irregularidades de admissão de pessoal devem ser apuradas e os responsáveis, punidos; entretanto, tal situação não pode ser invocada para legitimar a descontinuidade abrupta da prestação de serviço essencial à população”, afirmou a magistrada.

SÃO JOÃO DO RECIFE MP recomenda medidas a órgãos públicos

Com o objetivo de cobrar do poder público melhorias na segurança e na organização durante as festividades de São João no Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação para vários órgãos públicos. Todos devem responder, no prazo de dez dias, se acatam a recomendação e, em caso positivo, informar sobre as iniciativas adotadas.

Em relação às medidas de proteção à saúde da população, o MPPE recomendou à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) que realize, diariamente, a coleta e remoção de resíduos sólidos, antes, durante e depois dos eventos. Já a Vigilância Sanitária Municipal (Visa) deve atuar com o objetivo de prevenir e diminuir os problemas sanitários, fiscalizar estabelecimentos e barracas devidamente cadastradas para comercializar alimentos e bebidas.

Quanto à segurança pública, o promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, Ricardo Coelho, recomendou à Secretaria de Defesa Social que promova e garanta os direitos dos cidadãos, através das Polícias Civil, Militar e Científica e do Corpo de Bombeiros Militar. Por sua vez, a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife (Semoc) tem a obrigação de assegurar o ordenamento urbano nas áreas em que estiverem programadas festividades juninas, além de ordenar o entorno dessas localidades.

O controle do trânsito, com monitoramento e fiscalização das vias públicas é de responsabilidade da Autarquia de Trânsito Urbano do Recife (CTTU), enquanto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentá-

vel e Meio Ambiente do Recife (SDSMA) deve fiscalizar os polos de animação, a fim de impedir uso abusivo de equipamentos de som e poluição sonora.

O município do Recife não deve licenciar, autorizar licenciamento ou conceder parecer favorável a quaisquer eventos ou similares que não obedecem aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Estadual nº 14.1332010 (Lei de Grandes Eventos).

Além disso, o MPPE recomendou à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (Secult) realizar a preservação do patrimônio histórico-cultural dos polos juninos, seus entornos e áreas verdes adjacentes, orientando as instalações de tapumes ou outros meios mais eficazes, além de expedir instruções aos organizadores de eventos juninos alertando sobre a necessidade de preservação de áreas e prédios.

Por fim, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Urbana do Recife promover, por meio da Guarda Municipal do Recife, em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), a Secretaria de Planejamento do Recife (Seplan) e a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), o cuidado com os prédios públicos, as áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, além de fiscalizar a utilização de parques, praças e monumentos, deslocando contingentes para fazer rondas constantes para áreas de eventos juninos.

CORRUPÇÃO. TEM JEITO

Kit educativo é adotado pelas escolas públicas do Recife

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) esteve na Escola Municipal Karla Patrícia, em Boa Viagem, na última quarta-feira (3), junto com profissionais da Secretaria de Educação do Recife, com o intuito de acompanhar o trabalho realizado pelos alunos a partir do uso dos kits educativos da campanha Corrupção. Tem Jeito como material pedagógico.

O material foi utilizado pelos professores e coordenadores da escola em atividades que envolveram cerca de 120 estudantes do ensino fundamental. Ao longo do ano letivo, mais alunos terão a oportunidade de usar o material.

As atividades realizadas na escola

visaram o desenvolvimento das habilidades oratória e escrita das crianças. Os alunos do 1º ao 5º ano da Escola Karla Patrícia deram aulas para outras turmas sobre o tema, fizeram redações, dramatizações, cartazes e desenhos exercitando a criatividade com base no assunto.

“O material é riquíssimo, abriu portas para que eles fizessem uma autoavaliação e percebessem que pequenos atos feitos em sala de aula são contribuidores para um País corrupto lá na frente, o MPPE está de parabéns, as crianças amaram e já estão multiplicando esse conhecimento”, complementa a coordenadora da escola, Márcia Breckenfeld.

A aluna do 4º ano Jenifer Ferreira relatou sua impressão sobre as ações pedagógicas com base no kit educativo. “Eu achei muito legal, é uma oportunidade da gente aprender mais e poder transmitir isso pra nossa casa. Eu achava que corrupção era coisa só de políticos e agora aprendi que não. Se todos lutarem contra a corrupção, ela tem jeito”, detalhou a estudante.

Segundo a técnica pedagógica da Secretaria da Educação do Recife, Lúcia Machado, cento e noventa e seis escolas do Recife foram beneficiadas com os kits Corrupção. Tem Jeito. “Essa faixa etária, do ensino fundamental, é quando os vícios ainda não estão estabelecidos;

eles estão abertos, assim podemos ensinar, porque é impressionante o poder deles de refletir. A Escola Karla Patrícia nos emocionou hoje”, complementou.

De acordo com o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Sonogação Fiscal (Caop Sonogação Fiscal), procurador de Justiça José Lopes, o MPPE espera que a ação seja uma forma de multiplicar conhecimento. “A partir dos menores é que se inicia o processo de cidadania; ela é feita de pedacinhos, é uma construção ao longo da vida. Para se ter uma nação justa é preciso saber que o jeitinho brasileiro caiu no passado”, afirmou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR PGJ- 876/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, matrícula 188.963-0, das funções de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR PGJ 877/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula 189.886-8, para o exercício das funções de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 04/05/2017

Expediente n.º: 031/17
Processo n.º: 0010842-6/2017
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 848/2017, do dia 02.05.2017, publicada no DOE do dia 03.05.2017.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0011111-5/2017
Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 03/05/2017

Expediente n.º:
Processo n.º: 0010253-2/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 310/17
Processo n.º: 0010268-8/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 201/17
Processo n.º: 0010949-5/2017
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DRA. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

04.05.2017

Expediente 008/2017
Processo n.º: 0010733-5/2017
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. à CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de maio de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	LAURINEY REIS LOPES	2330	6258	6671	266	0	0	16/02/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	2850	5461	6425	3140	1305	0	15/05/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	5461	5461	6320	1395	0	0	24/09/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2388	2388	6425	2096	0	0	18/12/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	778	911	2106	0	0	0	01/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada	VANDECI SOUZA LEITE	4226	4226	6425	0	0	1612	01/10/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	2	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	6701	7988	8234	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ERNANDO JORGE MARZOLA	3605	4684	6517	27	5958	0	10/01/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	VANDECI SOUZA LEITE	4226	4226	6425	0	0	1612	01/10/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	IVO PEREIRA DE LIMA	3106	4226	4836	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	SARA SOUZA SILVA	1321	3929	8653	0	43	0	19/05/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	3129	3129	6425	0	967	0	20/04/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2352	2352	6517	6254	0	0	26/09/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	JEANNE BEZERRA SILVA	2352	2352	6251	1763	806	0	12/01/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	778	1960	4280	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1321	1960	2478	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1174	1174	2478	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
21	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ANA PAULA SANTOS MARQUES	911	911	4280	0	2383	0	17/11/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	778	911	2106	0	0	0	01/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
26	3	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	4	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Ouricuri	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1917	6555	8011	1412	0	0	20/03/1968	Constitucional	Habilitado (a)
2	4	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Ouricuri	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	778	1960	4280	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1321	1960	2478	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1174	1174	2478	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
13	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	778	911	2106	0	0	0	01/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
14	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
15	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)
16	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	373	373	2106	1797	0	0	09/11/1981	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1924	2388	4280	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	TATHIANA BARROS GOMES	1917	2388	3963	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2352	2352	4836	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1960	1960	4420	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1321	1960	2478	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)

10	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
17	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
18	6	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	6701	7988	8234	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	5461	5461	6517	2911	0	0	12/03/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2388	2388	4836	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1924	2388	4280	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	TATHIANA BARROS GOMES	1917	2388	3963	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2352	2352	6320	0	0	0	14/10/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	RODRIGO COSTA CHAVES	1321	2352	4280	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1960	1960	4420	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	778	1960	4280	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1321	1960	2478	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1174	1174	2478	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	778	911	2106	0	0	0	01/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
25	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Igarassu	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2491	3929	6320	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2330	3129	4154	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	TATHIANA BARROS GOMES	1917	2388	3963	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2352	2352	4836	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1960	1960	4420	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1321	1960	2478	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	778	778	1947	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
19	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
20	8	Merecimento	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	9	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	9	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	9	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	778	911	2106	0	0	0	01/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
4	9	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	10	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	5461	5461	6517	2911	0	0	12/03/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4508	5461	6251	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1321	4684	6425	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	IVO PEREIRA DE LIMA	3106	4226	4836	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MUNI AZEVEDO CATAO	1924	3929	6425	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3929	3929	6320	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2491	3929	6320	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2491	3129	4836	0	0	0	26/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2330	3129	4154	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2388	2388	4836	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1924	2388	4280	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	TATHIANA BARROS GOMES	1917	2388	3963	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2352	2352	4836	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	DILIANI MENDES RAMOS	2352	2352	4836	677	0	0	08/06/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	373	2352	4836	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2352	2352	4836	0	1699	0	26/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	RODRIGO COSTA CHAVES	1321	2352	4280	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1960	1960	4420	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	778	1960	4280	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1321	1960	2478	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1174	1174	2478	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
32	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
33	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	778	911	2106	0	0	0	01/01/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
34	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	778	778	1947	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
35	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
36	11	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	12	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	12	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	6701	7988	8234	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	5461	5461	6517	2911	0	0	12/03/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1321	4684	6425	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	IVO PEREIRA DE LIMA	3106	4226	4836	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	MUNI AZEVEDO CATAO	1924	3929	6425	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2491	3929	6320	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2330	3129	4154	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2388	2388	4836	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1924	2388	4280	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1924	2388	4280	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2352	2352	6320	0	0	0	14/10/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	DILIANI MENDES RAMOS	2352	2352	4836	677	0	0	08/06/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	373	2352	4836	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2352	2352	4836	0	1699	0	26/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2352	2352	4836	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	RODRIGO COSTA CHAVES	1321	2352	4280	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1960	1960	4420	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1321	1960	2478	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1321	1960	2478	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
30	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	778	911	2106	0	0	0	01/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	13	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Igarassu	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	14	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIO CESAR SOARES LIRA	6555	6555	8011	0	0	0	24/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	14	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	14	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
4	14	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIO CESAR SOARES LIRA	6555	6555	8011	0	0	0	24/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	2850	5461	6425	3140	1305	0	15/05/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2388	2388	6425	2096	0	0	18/12/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1765	1765	4154	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	778	911	2106	0	0	0	01/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
8	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
9	15	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	373	778	1819	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	6701	7988	8234	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4508	5461	6251	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ERNANDO JORGE MARZOLA	3605	4684	6517	27	5958	0	10/01/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	SARA SOUZA SILVA	1321	3929	8653	0	43	0	19/05/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	GEORGE DIOGENES PESSOA	2330	2388	4420	280	0	0	12/04/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2352	2352	6517	6254	0	0	26/09/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1321	2037	3963	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	1321	1960	4280	509	0	0	26/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	GUILHERME VIEIRA CASTRO	778	1960	4154	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1321	1960	2478	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANO DE MELO PESSOA	903	1960	2478	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ERICKA GARMES PIRES	1321	1960	2478	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	778	1765	4280	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	903	1765	3963	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1174	1174	2478	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ANA PAULA SANTOS MARQUES	911	911	4280	0	2383	0	17/11/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
17	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	911	911	2211	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JULIANA PAZINATO	911	911	1947	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
19	16	Merecimento	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	778	778	1819	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

RENATO DA SILVA FILHO

Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **25º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **11º Promotor de Justiça Criminal da Capital (10ª Vara Criminal – antiga 11ª Vara Criminal – transformada pela LC 204/2012)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **31º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1º Juizado Especial Criminal da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (2ª Vara da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara de Família e Registro Civil)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social; Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Ouricuri (1ª Vara Cível Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara**

Criminal Curadoria Extrajudicial: Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Água Preta (Cidadania, Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social, Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **4ª Promotor de Justiça Criminal de Paulista (2ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itambé (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Bom Jardim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata (1ª Vara Cível Patrimônio Público, tutela de fundações e entidades de organização social, consumidor, transporte e cidadania residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Vara Privativa do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (2ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Educação, Cidadania Residual e Consumidor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

RENATO DA SILVA FILHO
Presidente do CSMP, em exercício

Secretaria Geral

PORTARIA – POR – SGMP-283/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenação da 1ª Circunscrição - Salgueiro e protocolada sob o nº 0010977-6/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 267/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.05.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaldo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.05.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaílto Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 284/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 125/2017, enviada pela Promotoria de Justiça de Petrolina e protocolada sob o nº 0010976-5/2017;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-SGMP Nº 267/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza
07.05.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ângela Maria Gomes Sá	Serginaldo Antunes de Oliveira
07.05.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 285/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 097/2017 enviado pela Coordenação da 12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão e protocolado sob o nº 0011182-4/2017;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-SGMP Nº 267/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís da Silva
27.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
27.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís da Silva

1. II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PORTARIA POR SGMP- 286 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 025/2017, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolado sob o nº 0004831-7/2017

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 1891952, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **03 dias**, referentes aos dias **20/02/2017 e 02 e 03/03/2017**, tendo em vista o gozo de folgas da titular **ANA PAULA GOMES ANDRADE**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 1885936.

II – Esta portaria retroagirá a 20/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 287/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 05/2017, da Central de Recursos Cíveis, protocolado sob o nº 0010389-3/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS**, Técnico Ministerial, matrícula nº189.034-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 17/04/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.660-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de **Dispensa de Licitação n.º 002/2017** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 005/2017**, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **locação de imóvel** situado na Rua Manoel Alves Peixoto, n.º 01, São José, Palmares/PE, cuja proprietária é a Sra. Fernanda de Souza Monteiro, CPF n.º 039.342.014-07, **destinado à instalação da Sede das Promotorias de Justiça de Palmares, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00** (Três mil reais), importando no **valor global de R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais), correspondente ao **período de 60 (sessenta) meses**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 04 de maio de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03/05/2017

Expediente: Ofício 007/2017
Processo nº. 0009013-4/2017
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: ofício 15/2017
Processo nº. 0010413-0/2017
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 28/2917
Processo nº. 0004420-1/2017
Requerente: IRH
Assunto: Referente processo aposentadoria de Djane Gabriela
Despacho: À AJM para emitir Parecer.

Expediente: CI 007/2017
Processo nº. 0006819-6/2017
Requerente: Maria Christina Ramos Barboza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Diante do parecer da AJM, cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para o empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: CI 017/2017
Processo nº. 0011027-2/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 033/2017
Processo nº. 0010650-3/2017
Requerente: Marcela Pina de Melo

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: e-mail/2017
Processo nº. 0010515-3/2017
Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 004/2017
Processo nº. 0010333-1/2017
Requerente: DMCI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 522/2017
Processo nº. 10362-3/2017
Requerente: Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº. 10482-6/2017
Requerente: Dr. Ricardo Van Der Lindem de Vasconcelos Coelho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 004/2017
Processo nº. 10483-7/2017
Requerente: Dr. Ricardo Van Der Lindem de Vasconcelos Coelho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Recife, 05 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/05/2017

Expediente: CI Nº 200/2017
Processo nº. 9236-2/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para que se notifique a Contratada sobre a possibilidade de rescisão, com as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, devendo, de logo, apresentar justificativa para a infringência contratual.

Expediente: OF Nº 17/2017
Processo nº. 10855-1/2017
Requerente: Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 126/2017
Processo nº. 10439-8/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF. 003/2017
Processo nº. 8843-5/2017
Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 59/2017
Processo nº. 8741-2/2017
Requerente: CMGP
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 8607-3/2017
Requerente: Sr. Fernando Ribamar Viana Neto
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício nº 310/2017
Processo nº. 31793-5/2015
Requerente: TRT9ª Região
Assunto: solicitação
Despacho: Devolvo expediente à AJM a fim de aguardar manifestação do TRT-PR e após, tomar providências cabíveis.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 04 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil 026/17-16
DENUNCIADO: MA PUBLICAÇÕES ONLINE
DENUNCIANTE: ANA CAROLINA GOMES DE LIMA
ASSUNTO: SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o IC 026/17-16ª em face da empresa “**MA PUBLICAÇÕES ONLINE**” com a finalidade de investigar SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS.

À Secretária da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Autuação e Registro, pela Secretária, no sistema Arquimedes.
- 2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 -Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 02 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 027/17-16

DENUNCIADO: DISTRIBUIDORA ÁGUA VIVA
ASSUNTO: PRODUTO FALSIFICADO – ÁGUA MINERAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de água falsificada é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras, especialmente no que toca aos incremento dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a denúncia da RIO DAS PEDRAS LTDA encaminhando documentos noticiando comercialização ilegal de água.

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 027/17-16ª em face da DISTRIBUIDORA ÁGUA VIVA com a finalidade de investigar o comércio ilegal de água mineral.**

À Secretária da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretária, no sistema Arquimedes.

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Notifique-se o denunciado, a **DISTRIBUIDORA ÁGUA VIVA** para prestar declarações no dia 12/05/17, às 10hs.

Recife, 04 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Idoso

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-007/2016 o qual trata de idoso em situação de risco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Reitere-se ofício de fls.18, haja vista não termos recebido resposta até o presente momento

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de maio de 2017.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP

Nº 06-028/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade para que fiscalize o cumprimento da Licença Ambiental de Operação apresentada pelo demandado quanto à emissão de ruídos sonoros.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 27 de abril de 2017.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 7417420, Auto nº 2016/2420345, nº de origem AC 7353, que trata acerca das irregularidades no parcelamento dos produtos, condições de pagamento e taxas de juros;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 7417420 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 18 de Abril de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 26/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o relato do senhor Jucélio Ferreira de Lima, de que em frente a sua residência localizada na Rua São Miguel, nº 1033, bairro Boa Vista, uma vizinha cria cinco cachorros e durante a madrugada solta-os na rua, causando perturbação do sossego na vizinhança, além de não alimentar os animais adequadamente;

CONSIDERANDO que o noticiante afirmou que já procurou o Centro de Zoonoses, a Delegacia e a Vigilância Sanitária e não conseguiu resolver o problema;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – Fauna/Poluição Sonora e Ordem Urbanística – Posturas Municipais;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de equacionar o problema de perturbação de sossego na região e as condições que estão sendo tratados os animais**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretária Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designe-se audiência ministerial com vistas à composição extrajudicial do problema apresentado, intimando-se o Sr. Jucélio Ferreira de Lima, declarante; sua vizinha, cujo nome será preservado diante do disposto no art. 16, §1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; o representante do Centro de Zoonoses; da ADAGRO e da Vigilância Sanitária; **5)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto **6)** Cumpra-se.

Garanhuns, 19 de abril de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza
Analista Ministerial jurídico

PORTARIA N. 27/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o relato da senhora Claudomira de Andrade Moraes Ferreira, cuja família é proprietária de uma Chácara denominada “Recanto dos Netos”, localizada no loteamento Village, nesta cidade, de que houveram dois vazamentos de fezes e urina em sua propriedade oriundo da estação de Tratamento de Esgoto “ETE”, também atingindo outros sítios no local;

CONSIDERANDO que houve contaminação da nascente localizada na propriedade, inviabilizando o solo para agricultura, além de matar os peixes do açude;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Vigilância Sanitária em conjunto com a ADAGRO e a Secretária de Agricultura e Abastecimento fiscalizaram o local e confirmaram o relatado pela declarante;

CONSIDERANDO a formalização de acordo extrajudicial entre a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e o proprietário da Chácara “Recanto dos Netos”, com vistas a compensar a contaminação temporária da plantação de repolho e brócolis do local;

CONSIDERANDO a realização de audiência ministerial no dia 18 de agosto de 2016, nesta Promotoria de Justiça, com a participação do Senhor Joaquim Carneiro de Moraes Júnior (irmão da declarante e filho da proprietária), Marcos Renato Mattos (Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Garanhuns), Adrielle Castilho Nunes (Chefe da Unidade da CPRH/Garanhuns), Katharina Pereira de Almeida (Vigilância Sanitária Municipal) e Neemias de Oliveira Gueiros (Supervisor de Articulação da Gerência do Meio Ambiente da COMPESA), oportunidade na qual restou demonstrada a resolução dos vazamentos e a extinção aparente da poluição, confirmada pela representante da CPRH, além da confirmação do acordo firmado entre a COMPESA e os proprietários do local;

CONSIDERANDO que essa mesma servidora do CPRH esclareceu “que a eliminação do risco só poderá ocorrer depois de se fazer um estudo laboratorial de análise de solo e água para descartar a presença de metais e patogênicos e óleos e graxas.”;

CONSIDERANDO que houve requisição em audiência para que a COMPESA junto ao CPRH e VISA recolhessem o material de solo e água no local e submetesse à laboratório oficial com o objetivo de realizar os exames necessários;

CONSIDERANDO que a COMPESA solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da diligência, tendo sido deferido por esta Promotoria, não sendo apresentado qualquer relatório até a presente data;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente - Saneamento;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo

22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de apurar se houve eliminação do risco de contaminação no solo decorrente do vazamento de esgoto operado pela COMPESA na Chácara “Recanto dos Netos”,** determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretária Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Renove-se o Ofício nº 154/2017, para cumprimento no prazo de 10 dias, advertindo das consequências legais em caso de descumprimento; **5)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 19 de abril de 2017.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza

Analista Ministerial jurídico

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE

PORTARIA nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 37, art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.”;

CONSIDERANDO também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO, ademais, que a situação de nepotismo verifica-se objetivamente, isto é, sem a necessidade de se comprovar a intenção de violar a norma constitucional ou a obtenção de qualquer benefício com o favorecimento de parentes de quem exerça Poder em qualquer das esferas públicas;

CONSIDERANDO que em recente decisão monocrática na RCL 17102, o Min. Luiz Fux reafirmou o entendimento do STF, de que a nomeação de parente sem qualificação técnica para cargos políticos, isto é, de primeiro escalão, caracteriza prática de nepotismo, vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF.

CONSIDERANDO mais, que o STF vem decidindo de forma reiterada (RCL 17626 - Relator Min. Luis Roberto Barroso e RCL 11605 - Relator Min: Celso de Mello), que quanto aos cargos políticos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, através do voto condutor do Min. Carlos Ayres de Brito na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do Nepotismo à luz dos já asseverados Princípios da Moralidade, Eficiência, Impessoalidade e Igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, os fundamentos de decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade — do qual a ADC é espécie — são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação 2986/SE;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu extensa relação de pessoas em situação de suposta prática de nepotismo no âmbito deste Município;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar os fatos acima, ante a possível violação do que determina à legislação acima referida. O que, em princípio, importa na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública de improbidade administrativa, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as comunicações de estilo, juntando-se os documentos já produzidos que tratam do tema;

Em seguida, nova conclusão para análise dos autos e dos documentos já produzidos.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado. Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Sanharó/PE, 4 de maio de 2017.

EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a **legalidade, a impessoalidade**, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme preconizado pelo art. 37, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO o estatuído pela Constituição Federal, em seu art. 37, §1º, o qual determina que “a *publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.454/77 vedam, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, assim como a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mesma legislação impõe que as vedações também se aplica às entidades que, a qualquer título, recebam subvenções dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 307, se posicionou pela compatibilidade da proibição de atribuir nomes de pessoas vivas a logradouros e prédios públicos, face ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que, instado a esclarecer a existência de logradouro ou outro bem público que contivesse nome de pessoa viva, o Município do Paulista se limitou a coligir, em meio digital, a relação de todos os logradouros públicos na cidade, sem declinar, entretanto, se alguns dos homenageados se encontra vivo;

CONSIDERANDO a Secretaria de Assuntos Jurídicos externou partilhar o entendimento quanto à proibição de nomear bens públicos com nomes de pessoas vivas, embora tão somente alegue que as denominações do Estádio Ademar Cunha e Escola Marília Russel de Pinho Alves, por exemplo, ocorreram em gestões passadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os logradouros e bens públicos do Município do Paulista ao ordenamento jurídico vigente;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista/PE que:

A) no prazo de 60(sessenta) dias, realize o levantamento de informações acerca da subsistência de logradouros e bens públicos com nomes de pessoas vivas e, com a devida constatação, no prazo de 30(trinta) dias, promova a alteração dos nomes, obedecendo os ditames da Lei nº 6.454/77.;

B) se abstenha de inaugurar prédios ou logradouros públicos nomeando-os em homenagens a pessoas vivas, respeitando o Princípio da Impessoalidade;

C) para o atendimento do item “A”, diligencie no sentido de retirar eventuais placas, pinturas, faixas, fotografias ou qualquer referência que caracterizem promoção de quaisquer pessoas vivas que identifiquem os bens públicos com nomes de pessoas vivas;

D) providencie a regularização dos registros dos bens/logradouros públicos cujos nomes foram alterados junto aos sistemas operacionais e cadastrais, bem como dos demais órgãos que lhe estão submetidos, a exemplo dos Correios, Ministério da Educação, etc, a fim de que passem a integrar o nome compatível com o que determina a Constituição Federal e à lei já citada.

E) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

- 1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;
- 2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e aos Srs. Presidentes da Câmara de Vereadores e demais Edis para conhecimento e adoção das medidas necessárias à obediência a Lei nº 6.454/77.

Paulista, 04 de maio de 2017.

Maria Aparecida Barreto da Silva

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

PORTARIA - IC nº 004/2017

Nº DOC: 8126506

Nº Auto: 2015/2161354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Flores, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Ministério Público de Constas de Pernambuco, através do ofício 00342/2014/TCE-PE/MPCO-RDC, referente à Auditoria Especial realizada na folha de pagamento da Câmara Municipal de Flores, no exercício de 2010;

CONSIDERANDO a informação de que o Poder Legislativo Municipal realizou pagamentos a supostos servidores sem CPF constante da folha de pagamento;

CONSIDERANDO que foi observada a ausência de servidores efetivos, contrariando o disposto no art. 37, II, da CF/88;

CONSIDERANDO que as referidas condutas, além de ilegais, geram indícios de improbidade administrativa, visto que violam os princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e do próprio concurso público.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Srª. Lucinalva Maria Paiva Patriota, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

II- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III – Encaminhe-se a presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e para o CAOP do Patrimônio Público;

IV – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

V – Junte-se os documentos já existentes (Notícias de Fatos, Termos de Atendimentos, Atas de reunião etc) nesta Promotoria de Justiça, fazendo-se o devido registro no sistema Arquimedes;

VI – Notifique-se o Sr. José Pereira de Lima para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca dos fatos, em homenagem ao princípio do contraditório;

VII – Após o decurso do prazo estipulado no item supra, voltem-me os autos conclusos para os fins de Direito.

Flores-PE, 04 de maio de 2017.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça